



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COLCHÕES
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO
PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,
NESTES TERMOS E A EMPRESA
VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA**

PROTOCOLO:13.986.127-2

**O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ
sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de
Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR,
neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A): VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.616.334/0001-88, com sede na Rua t - 2,
nº 945, SETOR BUENO, Goiânia - GO, neste ato representado por, ODAIR
PEIXOTO, RG Nº 959.798 SSP/GO e CPF Nº 195.535.101-59**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 16400 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS) COLCHÕES DE ESPUMA, SOLTEIRO, COMPOSIÇÃO: PLACA DE ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE: D28, DIMENSÃO 78X188X14CM, ESPUMA: ANTICHAMA E ANTIMOFO, REVESTIMENTO: TECIDO LISO EM POLIESTER, ACABAMENTO: COM PROTEÇÃO DUPLA, ANTIACARO E ANTIALÉRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº SRP 033/2015 – DEAM, objeto do processo administrativo 13.557.759-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9499, de 23/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Fornecimento.

A programação de entrega se dará de acordo com a necessidade, validade e capacidade de armazenamento dos itens, conforme demanda.

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE 11				
ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	16.400	Colchão, Espuma, Solteiro, COMPOSICAO :Placa de espuma 100% poliuretano, DENSIDADE: D28, DIMENSAO: 78x188x14cm, ESPUMA: Antichama e antimoho, REVESTIMENTO: Tecido liso em poliéster, ACABAMENTO: Com proteção dupla, antiacaro e antialérgica, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: KG/m3: 25.2 mínimo, Tensão: Kpa 90 mínimo, Alongamento: 120% mínimo, Rasgamento n/m: 450 mínimo, Deformação permanente:90% Maximo, Suporte de carga 65% N: 180 mínimo, Fator de conforto: 2,1 mínimo, Conteúdo de cinzas: 0,5% Maximo apos queima, Perda de suporte: 30% Maximo, ETIQUETA: Costurada constando obrigatoriamente informações do fabricante, marca, dimensões, densidade nominal, suporte de carga (forca de identificação) data de fabricação, composição do tecido e prazo de garantia, UNID. DE MEDIDA: Unitário. Atender exigências do INMETRO, Atender normas vigentes da ABNT, Etiqueta com dados de identificação do produto, Fabricante, Garantia contra defeitos de fabricação, Marca.	166,00	2.722.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.722.400,00	

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.722.400,00 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários

Gestor - Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo hoje representado por Edgar Banhos, RG: 4.419.438-5, Telefone (041) 3356 4140 e e-mail: edgarbanhos@depen.pr.gov.

Fiscal - Wanderlei Aguiar, email: wanderleiaquiar@depen.pr.gov.br Telefone: (41) 3257-8830, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS P67/2016

§ Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

As despesas do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **fonte 113, elemento de despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura

Callio



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado:

9.2.1 sem a apresentação dos documentos exigidos;

9.2.2 enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 a **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

Carli



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016

10.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2 As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo:

11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016

- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Assinado



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 133/2016 - GMS 867/2016**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

14.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de ABRIL de 2016.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

26.616.334/0001-88

Vogue Mix Multimarcas Ltda. - ME

Av. T-2 Nº. 945 – Setor Bueno

CEP – 74.210-010

GOIÂNIA – GO

**ODAIR PEIXOTO
VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA**

Christiane Caldas Ketu

TESTEMUNHA 1

RG - 1.966.486 SSP/GO.
CPF - 508.471.711 - 91

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 2

R.G. 451.815 SSP/GO
CPF 195.119.905 - 44